



**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONTRATO N.º FUNREBOM 04/2016**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA DE MARCO LTDA.**

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas- SC, neste ato representada por seu Presidente, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DE MARCO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 84.584.556.0001-62, neste ato representada pela sua Sócia Rosane Maria De Marco Tozzo, portador do RG n.º 699904 e CPF n.º 49246240987, residente e domiciliado à Rua Curitiba, n.º 179-E, Edif. Evora, Centro, Chapecó - SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Este contrato tem por Objeto, **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO NOVO, TIPO FURGÃO, ZERO QUILOMETRO, COM POTENCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 130 CV, DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS.**

**Parágrafo Único** - O fornecimento dos veículos/equipamentos, serão realizados em conformidade com o **Processo Licitatório n.º 5/2016**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 5/2016** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - Dá-se ao este contrato o valor de R\$ **99.999,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais)**, referente ao valor total da aquisição prevista na cláusula primeira.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega do veículo/equipamento no **MUNICÍPIO** de Canoinhas;

**Parágrafo Segundo** – O valor da proposta vencedora, permanecerá irrevogável.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias:

**15.01.2.030.4.4.90.52.52.00.00.00 código reduzido 14.**

**15.01.2.030.4.4.90.52.52.00.00.00 código reduzido 6.**

**15.01.2.030.4.4.90.52.52.00.00.00 código reduzido 5.**

**CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)**

a) O prazo para entrega dos veículos/equipamentos será de 60 DIAS consecutivos e será contado da data do recebimento da autorização de fornecimento.

b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o veículo objeto deste contrato, for entregue em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)** – Caberá a **CONTRATANTE**, a seu critério **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA**, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção,



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – A empresa contratada ficará obrigada a:

- a) Entregar o veículo/equipamento, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 5/2016.
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pela CONTRATANTE;
- c) fornece Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem/hora, a contar da data de entrega do veículo/equipamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):**

**Parágrafo Primeiro** - O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

**Parágrafo Segundo** - O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa;

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove, vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

**Parágrafo Quarto** - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

**Parágrafo Quinto** - O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação; **Parágrafo**

**Sexto** - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção; **Parágrafo**

**Sétimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO)** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes Contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

**MUN. DE CANOINHAS**  
Contratante  
**Luiz Alberto Rincoski Faria**

**VOLPESA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**  
Contratada  
**Chrystian Robert Mokva**

**Visto: Douglas Antonio Conceição**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Diana do Nascimento  
CPF: 101.658.909-32

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08